



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 13/12/2018

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº026/2018

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Aporte financeiro), e contém outras providências.”

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do aporte financeiro, relativos ao exercício de 2017 e 2018 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento será aplicada multa de 0,1667 % (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) ao mês”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins (MG), 05 de novembro de 2018.

[Signature]
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que Autoriza o Município de Tocantins a parcelar débitos de aporte financeiro para com o Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal.

Tal solicitação se faz em virtude de a atual administração não possuir disponibilidade financeira para quitar de forma integral o débito, onde se o fizer, causaria um desfalque financeiro no caixa do Município, ficando o executivo impossibilitado de cumprir com seus compromissos financeiros, além disso, adequar o valor das parcelas mensais à disponibilidade financeira para que o município possa cumprir o seu compromisso dentro dos vencimentos mensais estipulados.

Cumpre esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes ao aporte financeiro, devido exclusivamente pelo Município, e tem o intuito de sanar a falta de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos previdenciários. Entretanto, salientamos que não há débitos provenientes das contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores municipais.

Vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários da União e Estado para celebração de acordos, contratos e convênios. Portanto, este Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de manter esta regularidade fiscal sem o comprometimento das finanças do Município de Tocantins e assim poder continuar a receber recursos voluntários da União e Estado, tão importantes para o desenvolvimento de nosso município.

O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as finanças municipais, observado inclusive o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Cabe dizer que o valor original consolidado dos débitos é de R\$ 767.071,55 (setecentos e sessenta e sete mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) que será atualizado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O parcelamento tratado pelo presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis. Tal providência é expressa em sua Portaria nº402, de 10 de dezembro de 2008 - artigo 5º, parágrafo 4º. Ao referido Ministério, vale lembrar, cabe estabelecer normas gerais acerca do tema, fiscalizando seu cumprimento.

Contando com vossa compreensão quanto a importância e aprovação do presente projeto, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tocantins (MG), 05 de Novembro de 2018.



IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal